

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f1f27369-b870-4a46-b475-3b4857257ba8

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11-2018

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA E A  
EMPRESA NOVO BARATEIRO COMERCIO DE GENEROS  
ALIMENTICIOS LTDA-ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 16.234.544/0001-58, com sede na Av. Manoel Ribeiro Carneiro, Nº 327, Centro, 45.848-000, Itabela-BA, neste ato representado por seu presidente Sr. **ALEX ALVES VIEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 12935050 80 - SSP/BA, CPF/MF nº. 818.139.615-49, residente e domiciliado na Praça Inocência Pereira, nº 38, Bairro Centro, Itabela-BA, CEP: 45.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa "**NOVO BARATEIRO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-ME**", situada na Rua Pero Vaz de caminha, nº 322, Centro, Itabela-BA, CEP; 45.848-000, inscrita no CNPJ sob nº. **13.964.958/0001-44**, neste ato, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da **Licitação Carta Convite nº 03-2018**, pelo Presidente da Câmara Municipal de Itabela, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 e das cláusulas a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Contratado se compromete a fornecer "**Materiais de limpeza e gêneros alimentícios, para manutenção da Câmara Municipal**", para atender as necessidades do Legislativo Municipal, de acordo com os termos do **Processo Administrativo nº 12-2018**, e do ato da Presidência que homologou a **Licitação Convite nº 03-2018**, para o presente contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo para o fornecimento dos produtos/materiais, de que trata o objeto do presente contrato, será de **21 de Fevereiro de 2018 à 31 de Dezembro de 2018**, contados da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

O valor global do presente contrato será de **R\$ 14.946,83 (Quatorze mil novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos)**.

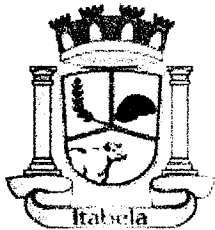
### CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO ADITIVO

As alterações de valor e prazo do presente contrato, só poderão ser realizadas mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento dos produtos em até 30 (dias) dias de cada mês, ou em regime de adiantamento, conforme o caso, a partir da data de assinatura do presente contrato e retirada da Nota de Empenho, através do atendimento de solicitação sob forma de requisição, de acordo

**AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330  
Endereço eletrônico: [www.camaraitabela.ba.gov.br](http://www.camaraitabela.ba.gov.br) CNPJ: 16.234.544/0001-58**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: f1f27369-b870-4a46-b475-3b4857257ba8

com as necessidades de consumo do Legislativo, mediante a apresentação da Nota Fiscal eletrônica, Fatura ou Duplicata, até completar o valor global deste.

## **CLÁUSULA SEXTA –DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O fornecimento dos produtos, objeto do presente instrumento contratual, deverão ser realizados conforme especificações contidas no **Anexo I do Edital de Convite nº 03-2018**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA -DAS RESPONSABILIDADES**

O contrato deverá ser executado, fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração, na ocorrência dos listados na Lei Federal nº 8.666/93 à espécie, independente de interposição judicial, ou caso seja infringida quaisquer de suas cláusulas, ficando a contratante obrigada a indenizar todo e quaisquer prejuízos ocasionados, quando a culpa da rescisão recair sobre o mesmo, ficando também o contratado obrigado a indenizar a contratante os prejuízos ocasionados, quando a culpa da rescisão recair sobre o mesmo.

## **CLÁUSULA NOVA – DAS SANÇÕES**

Fica estabelecida a multa de 02 % (dois) do valor do contrato para quaisquer das partes que deixar de cumprir as cláusulas do presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os dispêndios da Contratante, decorrentes da execução deste contrato, correrão a conta do seu próprio orçamento, obedecendo a classificação financeira e programática seguinte:

**Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal**

**Atividade: 01.031.0001.4.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal**

**Elemento da Despesa: 33.90.30-00 - Material de Consumo**

**Fonte: 0**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Ficando eleito o Fórum da Comarca de Itabela – BA, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f1f27369-b870-4a46-b475-3b4857257ba8

E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Itabela-Bahia, em 21 de Fevereiro de 2018.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

Alex Alves Vieira

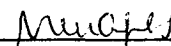
Presidente/Contratante



NOVO BARATEIRO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME

Representante/Contratada

## TESTEMUNHAS:

Assinatura:   
RG: 0767872142 SSP/BA

Assinatura:   
RG Nº: 0839869444 SSP/BA